



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

LEI Nº. 1.355, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO	
EM: 19 / 04 / 22	
HOA: 13 : 50	
POR: 0	
Prefeitura M. de Bom J. do Galho	
CNPJ: 18.334.276/0001-71	

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO, BEM COMO DO BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E COMUNITÁRIOS – CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG.

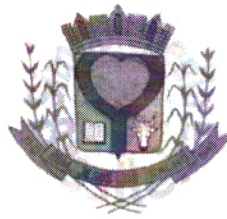
O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Art. 1º – Fica instituída a política de controle populacional, identificação e registro de animais domésticos e comunitários, cães e gatos, consistente em ações voltadas para o bem estar dos mesmos, bem como em campanhas de adoção e educacionais voltadas à população, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

I – Animais domésticos: animais de estimação, com propriedade e responsável definido, com valor afetivo e coabitação com o homem;

II – Animal comunitário: aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população local vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º – O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de convênios, parcerias e similares.

Art. 3º – A criação, propriedade, posse, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida, no Município de Bom Jesus do Galho, deve obedecer a legislação Federal, Estadual e a presente Lei.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes da Política Animal

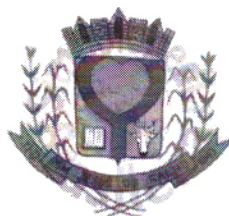
Art. 4º – Constituem objetivos básicos desta Lei:

I – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;

II – aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

III – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

IV – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

V – O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

VI – Promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

VII – O controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

CAPÍTULO III
Do Controle Populacional

Art. 5º – É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos e comunitários visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública e o combate ao abandono como forma de proteção e bem estar dos animais.

Art. 6º – O controle populacional de cães e gatos no Município de Bom Jesus do Galho deverá ser realizado através de programa permanente.

Parágrafo Único. O Programa de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo os seguintes métodos:

I – Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II – Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

III – Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

IV – Registro e identificação dos animais.

Art. 7º – O controle populacional poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários.

CAPÍTULO IV

Da Identificação e Registro de Animais

Art. 8º – Os cães e gatos poderão ser obrigatoriamente identificados e registrados no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho através de um Sistema de Cadastramento Animal.

§ 1º – A identificação deverá ser realizada de forma que individualiza os animais, vedado o uso de marcação a fogo ou qualquer outro meio cruel, devendo, conter, obrigatoriamente:

I – Nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, marcas, sinais, cicatrizes peculiares e no mínimo duas fotos de ângulos diferentes;

II – Nome do proprietário responsável, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III – Data das vacinações;

IV – Dados referentes a enfermidades do animal e profissional que realizou os diagnósticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 9º – Em caso de óbito do animal registrado, cabe ao proprietário/responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de vigilância em saúde.

Art. 10 – Animais cujos proprietários não forem identificados ficarão sob a tutela do poder público ou órgão por ele indicado, tais como ONG's ou Instituições Públicas ou Privadas.

Art. 11 – A identificação e registro dos animais serão procedidos através dos agentes sanitários, a fim de localizar os animais no Município de Bom Jesus do Galho para concretização do cadastro.

Parágrafo único – A identificação e registro poderão ser feitos em parceria com clínicas, lojas e/ou hospitais veterinários.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades e Maus Tratos

Art. 12 – São de responsabilidade do proprietário/responsável dos animais, a manutenção dos mesmos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como, a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º – Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais.

§ 2º – Os proprietários/responsáveis de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água, bem como de caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

prestadoras de serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda, os transeuntes.

§ 3º – Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

Art. 13 – Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato conforme legislação vigente, além de levá-los aos profissionais da área regularmente, para observância da vacinação e verminação, bem como, a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

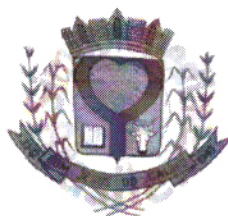
Art. 14 – Caso não houver interesse do proprietário/responsável em permanecer com o animal ficará este responsável, pela transferência propriedade/tutela do animal para outra pessoa.

Parágrafo único – É vedado o abandono do animal em vias públicas ou imóveis particulares, sob pena do pagamento de multa prevista nesta Lei e regulamentada por Decreto.

Art. 15 – É terminantemente proibido o sacrifício de animais como método de controle populacional.

Art. 16 – Dentre outras práticas, são considerados maus-tratos contra cães e gatos:

I – submetê-los a qualquer prática que cause sofrimento, ferimentos ou morte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

II – mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

III – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

IV – utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

V – sacrificá-los com métodos não humanitários;

VI – abandoná-los em vias ou logradouros públicos, bem como em propriedades particulares.

Art. 17 – Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, bem como é obrigado a facilitar a identificação e registro do animal.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 18 – Quando o agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães e gatos, imediatamente deverá comunicar as autoridades competentes, notadamente Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, sem prejuízo da notificação para cessar os maus tratos.

Art. 19 – O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I – advertência formal por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

II – Multa;

III – em caso de reincidência, multa em dobro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 – Toda pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada neste Município, está sujeita às prescrições, portanto, obrigada a cooperar, inclusive por meios próprios, com a fiscalização municipal na aplicação da mesma, especialmente em cooperar a identificação e registro dos animais pelos agentes sanitários.

Art. 21 – Em caso de calamidade pública, situação de emergência, catástrofes, ou demais situações em que o município de Bom Jesus do Galho tenha que ser retirado de sua residência, este tem o direito e o dever de levar consigo seus animais, sob pena de configurar abandono e aplicação da multa prevista.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário, notadamente dispondo sobre as atribuições do responsável pelo controle de zoonoses, criando estrutura própria para a execução e fiscalização do disposto na presente Lei, caso necessário, criando critérios para o credenciamento de entidades protetoras dos animais, organizações não governamentais, além de outras atribuições, bem como no que se refere a aplicação e valores das multas e taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

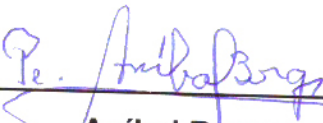
Art. 23 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá realizar publicidade institucional quanto à implantação desta Lei.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 19 de Abril de 2022.



Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

PROJETO DE LEI Nº. 03/2022.

Aprovado em 05/04/2022

21/04/2022
P3
Bernardo B.
16:13h

DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL, IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO, BEM COMO DO BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E COMUNITÁRIOS – CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO/MG.

O Prefeito de Bom Jesus do Galho, Sr. Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho a presente proposição de Lei.

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Art. 1º – Fica instituída a política de controle populacional, identificação e registro de animais domésticos e comunitários, cães e gatos, consistente em ações voltadas para o bem estar dos mesmos, bem como em campanhas de adoção e educacionais voltadas à população, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

Parágrafo único: Para efeito desta lei, entende-se por:

P/Borges



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

I – Animais domésticos: animais de estimação, com propriedade e responsável definido, com valor afetivo e coabitação com o homem;

II – Animal comunitário: aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população local vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º – O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, podendo para tanto, atuar diretamente ou por intermédio de convênios, parcerias e similares.

Art. 3º – A criação, propriedade, posse, guarda e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida, no Município de Bom Jesus do Galho, deve obedecer a legislação Federal, Estadual e a presente Lei.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes da Política Animal

Art. 4º – Constituem objetivos básicos desta Lei:

I – promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público aos animais;

II – aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade e mortalidade;

III – assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

IV – a prevenção visando ao combate a maus-tratos e a abusos de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

V – O resgate e a recuperação de animais vítimas de crueldades, em situações de risco em virtude de catástrofes naturais ou em decorrência de atos humanos e abandonados;

VI – Promoção de campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

VII – O controle populacional de animais domésticos e comunitários, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

CAPÍTULO III

Do Controle Populacional

Art. 5º – É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos e comunitários visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública e o combate ao abandono como forma de proteção e bem estar dos animais.

Art. 6º – O controle populacional de cães e gatos no Município de Bom Jesus do Galho deverá ser realizado através de programa permanente.

Parágrafo Único. O Programa de controle populacional deve ser oferecido gratuitamente, abrangendo os seguintes métodos:

I – Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

II – Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

III – Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

IV – Registro e identificação dos animais.

Art. 7º – O controle populacional poderá ser feito em parceria com clínicas e hospitais veterinários.

CAPÍTULO IV

Da Identificação e Registro de Animais

Art. 8º – Os cães e gatos poderão ser obrigatoriamente identificados e registrados no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho através de um Sistema de Cadastramento Animal.

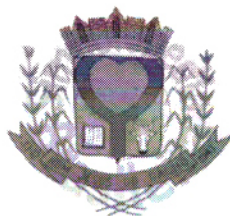
§ 1º – A identificação deverá ser realizada de forma que individualiza os animais, vedado o uso de marcação a fogo ou qualquer outro meio cruel, devendo, conter, obrigatoriamente:

I – Nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida, marcas, sinais, cicatrizes peculiares e no mínimo duas fotos de ângulos diferentes;

II – Nome do proprietário responsável, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III – Data das vacinações;

IV – Dados referentes a enfermidades do animal e profissional que realizou os diagnósticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 9º – Em caso de óbito do animal registrado, cabe ao proprietário/responsável comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de vigilância em saúde.

Art. 10 – Animais cujos proprietários não forem identificados ficarão sob a tutela do poder público ou órgão por ele indicado, tais como ONG's ou Instituições Públicas ou Privadas.

Art. 11 – A identificação e registro dos animais serão procedidos através dos agentes sanitários, a fim de localizar os animais no Município de Bom Jesus do Galho para concretização do cadastro.

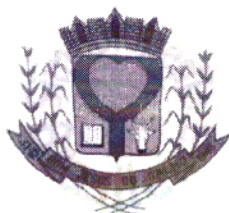
Parágrafo único – A identificação e registro poderão ser feitos em parceria com clínicas, lojas e/ou hospitais veterinários.

CAPÍTULO V
Das Responsabilidades e Maus Tratos

Art. 12 – São de responsabilidade do proprietário/responsável dos animais, a manutenção dos mesmos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como, a destinação adequada dos dejetos.

§ 1º – Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais.

§ 2º – Os proprietários/responsáveis de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água, bem como de caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

prestadoras de serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda, os transeuntes.

§ 3º – Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

Art. 13 – Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato conforme legislação vigente, além de levá-los aos profissionais da área regularmente, para observância da vacinação e verminação, bem como, a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 14 – Caso não houver interesse do proprietário/responsável em permanecer com o animal ficará este responsável, pela transferência propriedade/tutela do animal para outra pessoa.

Parágrafo único – É vedado o abandono do animal em vias públicas ou imóveis particulares, sob pena do pagamento de multa prevista nesta Lei e regulamentada por Decreto.

Art. 15 – É terminantemente proibido o sacrifício de animais como método de controle populacional.

Art. 16 – Dentre outras práticas, são considerados maus-tratos contra cães e gatos:

I – submetê-los a qualquer prática que cause sofrimento, ferimentos ou morte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

II – mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;

III – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;

IV – utilizá-los em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

V – sacrificá-los com métodos não humanitários;

VI – abandoná-los em vias ou logradouros públicos, bem como em propriedades particulares.

Art. 17 – Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, bem como é obrigado a facilitar a identificação e registro do animal.

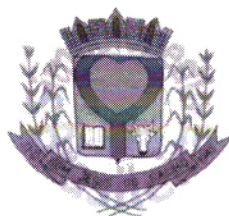
CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 18 – Quando o agente sanitário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães e gatos, imediatamente deverá comunicar as autoridades competentes, notadamente Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público, sem prejuízo da notificação para cessar os maus tratos.

Art. 19 – O descumprimento desta Lei implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I – advertência formal por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

II – Multa;

III – em caso de reincidência, multa em dobro.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20 – Toda pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada neste Município, está sujeita às prescrições, portanto, obrigada a cooperar, inclusive por meios próprios, com a fiscalização municipal na aplicação da mesma, especialmente em cooperar a identificação e registro dos animais pelos agentes sanitários.

Art. 21 – Em caso de calamidade pública, situação de emergência, catástrofes, ou demais situações em que o município de Bom Jesus do Galho tenha que ser retirado de sua residência, este tem o direito e o dever de levar consigo seus animais, sob pena de configurar abandono e aplicação da multa prevista.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário, notadamente dispondo sobre as atribuições do responsável pelo controle de zoonoses, criando estrutura própria para a execução e fiscalização do disposto na presente Lei, caso necessário, criando critérios para o credenciamento de entidades protetoras dos animais, organizações não governamentais, além de outras atribuições, bem como no que se refere a aplicação e valores das multas e taxas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

Art. 24 – O Poder Executivo poderá realizar publicidade institucional quanto à implantação desta Lei.

Art. 25 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 16 de Março de 2022.

Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

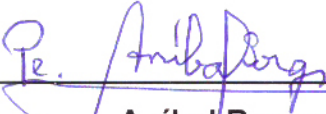
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, de autoria deste Executivo, que dispõe sobre o controle populacional, identificação e registro, bem como do bem estar de animais domésticos e comunitários – cães e gatos, no âmbito do município de Bom Jesus do Galho.

Justifica-se a presente matéria para instituir a política de controle populacional, identificação e registro de animais domésticos e comunitários, cães e gatos, consistente em ações voltadas para o bem estar dos mesmos, bem como em campanhas de adoção e educacionais voltadas à população, a fim de combater o abandono e prevenção das principais zoonoses.

Sendo assim, pedimos a aprovação do Projeto de Lei nos termos apresentados, em caráter de urgência urgentíssima.

Bom Jesus do Galho, 16 de Março de 2022.



Anibal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

OFÍCIO Nº 078/2022

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ

DATA: 16/03/2022

Recebido
21/03/2022
Demando B.
16:13h

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e seus pares, o Projeto de Lei anexo.

Dessa forma, por todo exposto **solicito que a proposição seja apreciada por esta Casa Legislativa em regime de urgência urgentíssima, nos termos regimentais.**

Certo de vossa compreensão, e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Aníbal Borges

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PAULO SERGIO LOPES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 21 de março de 2022, a autuação do Projeto de Lei N° 03 /2022, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar Rodrigues da Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

01 / 04 /2022

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.

(Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 05 / 04 /2022

Pedido de Vista ____ / ____ /2022 do Vereador: _____

[] 1ª Votação [x] Votação Única ____ / ____ /2022

[x] Aprovado 6 [] Rejeitado ____ [] Abstenção ____

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ____ / ____ /2022

Pedido de Vista ____ / ____ /2022 do Vereador: _____

2ª Votação:

[] Aprovado ____ [] Rejeitado ____ [] Abstenção ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [x] APROVADO [] REJEITADO

05 / 04 /2022

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 17

WA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Samuel Pedro Lopes, Membro Usilaine Mattos
(Suplente) Reginaldo Eustáquio e Juliana Batista.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei Nº 03 /2022

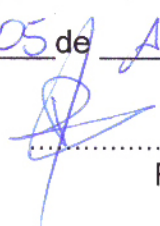
Dispõe sobre: Controle Populacional Animal

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, benéfica para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 05 de Azul de 2022.


Reginaldo Eustáquio

Favorável ao Parecer



Louriberto Teles

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos